

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO,
REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.**

Projeto de Resolução: 11/2025

Processo: 22731/2025

Autor(a): Vereador Professor Jocelino

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, o Programa “Vitória Segura para Elas”, a ser desenvolvido anualmente durante o mês de agosto, e dá outras providências.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pelo Vereador Professor Jocelino, que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, o Programa “Vitória Segura para Elas”, a ser desenvolvido anualmente durante o mês de agosto, integrando as ações do “Agosto Lilás”, em alusão ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

A proposta prevê atividades como audiências públicas, sessões solenes, rodas de conversa, campanhas educativas, cursos, seminários e parcerias institucionais, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção e o enfrentamento à violência contra as mulheres, além de fomentar a educação em direitos humanos e a articulação da rede de proteção.

2. Parecer

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

A iniciativa não cria cargos, funções ou órgãos públicos, tampouco institui despesas obrigatórias, estabelecendo apenas a possibilidade de destinação de recursos orçamentários já existentes, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do ponto de vista constitucional, a matéria encontra respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal, que atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 23, I e II, que prevê competência comum para proteção e assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade. O princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e a defesa dos direitos fundamentais da mulher também dão suporte à proposta.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Vitória, verifica-se adequação, uma vez que a norma autoriza a instituição de programas e políticas de promoção da igualdade e de proteção social.

Dessa forma, a proposição mostra-se constitucional, legal e regimental, não apresentando vícios de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Ainda que não seja atribuição principal desta Comissão apreciar o mérito, destaca-se que a proposta é socialmente relevante, pois contribui para o enfrentamento à violência de gênero e reforça o papel da Câmara Municipal na promoção de políticas públicas voltadas à proteção e valorização das mulheres.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400330032003500380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 17/09/2025 15:52

Checksum: **0FF0915DFB5A927392BFFF2DBF36E66994180A16AAD02CA04173DFB79743452D**